



MINISTÉRIO DA CULTURA
DIRETORIA DA POLÍTICA NACIONAL DE CULTURA VIVA

Esplanada dos Ministérios, Bloco B
CEP 70068-900 - Brasília/DF
Tel.:

Ofício-Circular nº 3/2024/DPNCV/SCDC/GM/MinC

Brasília, 10 de dezembro de 2024.

Assunto: Atualização do Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura e processo seletivo dos editais de premiação

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01400.033665/2024-35.

Informe Circular SCDC/MinC - PNCV na PNAB - nº 03/2024

Informações sobre atualização do Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura na Plataforma Cultura Viva:

- a. O **Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura**, na Plataforma Cultura Viva, está passando por atualizações. Essas melhorias têm ocasionado dificuldades momentâneas no processo de inscrição para certificação. A previsão é que uma nova versão da Plataforma esteja disponível até o final de dezembro.
- b. As **minutas dos editais** da Política Nacional Cultura Viva, utilizadas pelos Entes Federados para o lançamento dos editais, estabelecem como obrigatoriedade, na Etapa de Habilitação, a apresentação do **comprovante de solicitação de ingresso no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura** (e-mail recebido ao enviar o cadastro).
- c. No entanto, esta obrigatoriedade está **suspensa** até que a Plataforma Cultura Viva seja atualizada. Os candidatos que ainda não tenham enviado o cadastro na Etapa de Habilitação poderão realizar a inscrição assim que a situação for normalizada.
- d. Reforçamos que os editais (item 3.7) prevêem a emissão da **Certificação Simplificada** pelo Ministério da Cultura, garantindo que isso não comprometa o possível recebimento da premiação ou a celebração de um Termo de Compromisso Cultural (TCC).
- e. Os Entes Federados terão que enviar a lista dos candidatos selecionados/habilitados e dos candidatos que tenham atendido aos requisitos para certificação como Ponto de Cultura. O formato e o meio de envio das listas será divulgado assim que a plataforma estiver atualizada e a ferramenta de importação de dados disponível.
- f. A partir das listas enviadas e das inscrições realizadas pelos candidatos no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura, a Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural emitirá a certificação por meio do Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura. Caso necessário, as entidades e coletivos culturais serão convocados a complementar dados e atualizar o cadastro na plataforma já

atualizada, sem prejuízo de sua certificação via editais.

Informações sobre o processo seletivo dos editais de premiação:

Considerando o que dispõe o art. 57[1] e o parágrafo único do 61[2] da Instrução Normativa Minc nº 12, de 28 de maio de 2024, que dispõe sobre a concessão de bolsas e prêmios da Política Nacional de Cultura Viva – PNCV, e dá outras providências, informamos que:

- a. O marco inicial de contagem do período de 12 (doze) meses entre premiações, de que trata o art. 57 da Instrução Normativa MinC n. 12/2024, é data da publicação do edital de resultado final do processo seletivo da premiação. É dizer, o prazo de que trata o mencionado art. 57 (doze meses) deve ser contado entre as datas de publicação dos editais de resultado final das premiações, desconsiderando-se assim para o cálculo do prazo as datas do efetivo pagamento dos respectivos prêmios.
- b. De acordo com o parágrafo único do art. 61, os efeitos da Instrução Normativa MinC nº 12/2024 não alcançam os processos seletivos de premiações cujas inscrições já tenham se encerrado na data da entrada em vigor da citada IN MinC nº 12/2024. Portanto, estão desobrigados de respeitar o prazo de que trata o art. 57 da IN MinC nº 12/2024 todos os editais que não foram alcançados pela mencionada norma, como é o caso do edital de premiação “Sérgio Mamberti”.
- c. Os efeitos do art. 57 da IN MinC nº 12/2024 estão restritos à premiações no âmbito da Política Nacional de Cultura Viva, não se estendendo aos processos seletivos de premiações das demais políticas de fomento cultural.

Para eventuais dúvidas, entrar em contato no e-mail: culturaviva.pnab@cultura.gov.br ou telefone: (61) 2024-2070 e 2024-2069

João Pontes

Diretor da Política Nacional de Cultura Viva - DPNCV
Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural - SCDC
Ministério da Cultura - MinC

[1] Art. 57. Para evitar a concentração dos recursos públicos, visando a equidade, abrangência territorial e ampliação do acesso da população brasileira às condições de exercício dos direitos culturais, conforme disposto no art 1º da Lei 13.018, de 2014, a pessoa física, grupo, coletivo ou instituições culturais sem fins lucrativos premiados não poderão receber dois ou mais Prêmios Cultura Viva, em um período de 12 meses, mesmo que selecionados em editais diferentes ou de entes federados distintos, salvo quando em um mesmo edital de premiação da PNCV, após selecionadas todas as candidaturas concorrentes que não tenham sido premiadas nos últimos 12 meses, ainda haja vagas disponíveis e candidaturas classificadas nessas condições.

[2] Art. 61. (...) Parágrafo único. A presente Instrução Normativa não se aplica aos editais cujas inscrições já tenham se encerrado na data de sua entrada em vigor.



Documento assinado eletronicamente por **João Paulo Pontes da Silva, Diretor(a)**, em 10/12/2024, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2041335** e o código CRC **98BD8AFB**.

Referência: Processo nº 01400.033665/2024-35

SEI nº 2041335